

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22
ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

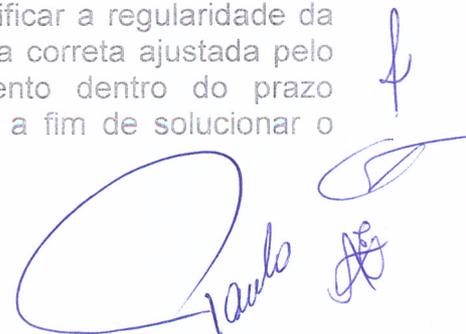
Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 14 (quatorze) horas, na Sede da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, nesta cidade de Curitiba-PR, reuniram-se os Conselheiros Fiscais: **PAULO ENÉAS BORGES BUENO NETTO, CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CLAUDIA TEIXEIRA** e as convidada a Sra. **PRECILA COELHO CHELLA**, Gerente do Departamento de Contabilidade, com a finalidade de dar ciência ao Conselho Fiscal sobre a regularização de Contribuições Previdenciárias referentes ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP e Contribuições Sociais - SAT/RAT - Riscos Ambientais do Trabalho. Registra-se, ainda, a presença da Sra. **ANELIZE EMPINOTTI**, Secretária-Geral. A Conselheira **CLAUDIA TEIXEIRA**, aclamada presidente, iniciou a reunião, indicando a mim, **ANELIZE EMPINOTTI**, como Secretária e, assim composta a mesa, foi dado início aos trabalhos com a ordem do dia, qual seja:

1. REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP, PARA CIÊNCIA – PROCESSO Nº 15.420.273-0.

A Diretoria Executiva encaminha, para ciência do Conselho Fiscal, o assunto em referência. Os representantes da Cohapar explanaram sobre os valores levantados, relativos às diferenças das contribuições previdenciárias do período Janeiro de 2016 a Fevereiro de 2017, decorrentes da revisão de declarações, pela Receita Federal, para verificar a regularidade da apuração do GILRAT, inclusive quanto à aplicação da alíquota correta ajustada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP). O pagamento para regularização foi aprovado pela Diretoria Executiva na Reunião nº 58/2018, de 28/11/2018, e realizado em 30/11/2018. Impacto Financeiro: R\$ 456.995,61 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos). Recurso previsto na Declaração de Adequação Orçamentária nº 251/2018. Justificativa: A Secretaria da Receita Federal, da análise das Guias de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIPs), encaminhadas pela Companhia, identificou que os percentuais de recolhimento do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) estavam inferiores em 0,6063% para os períodos de janeiro a dezembro de 2016 e em 0,7022% para o período de janeiro e fevereiro de 2017; e lavrou aviso de regularização, oportunizando à COHAPAR efetuar a regularização sem as sanções decorrentes por lançamento de ofício. O não pagamento, até a data estabelecida pela Receita Federal, acarretaria em acréscimo de multa de 75% a 225%. Fundamento: Informação Jurídica, de 05/11/2018, entende que “*constatada a irregularidade no pagamento da contribuição, a retificação deve ser providenciada dentro do prazo concedido pela Receita Federal do Brasil, evitando-se a aplicação de multas sancionatórias*”.

DELIBERAÇÃO

O Conselho Fiscal tomou conhecimento do assunto em apreço, ficando ciente da necessidade da Companhia regularizar o recolhimento de Contribuições Previdenciárias do período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017, decorrentes da revisão de declarações por parte da Receita Federal para verificar a regularidade da apuração do GILRAT, inclusive quanto à aplicação da alíquota correta ajustada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), mediante pagamento dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal, nos termos supracitados, a fim de solucionar o problema e evitar a aplicação de multa à Companhia.



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22
ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

2. REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - SAT/RAT - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO, PARA CIÊNCIA – PROCESSO Nº 15.258.473-3.

A Diretoria Executiva encaminha, para ciência do Conselho Fiscal o assunto em referência. Os representantes da Cohapar explanaram sobre o pagamento para regularização de contribuições sociais SAT/RAT relativas ao período de 01/06/2007 a 31/12/2008, correspondentes ao grau de risco da atividade preponderante da Companhia, débito inscrito em dívida ativa em 17/11/2018. O pagamento para regularização foi aprovado pela Diretoria Executiva na Reunião nº 61/2018, de 11/12/2018 e está em trâmite administrativo para efetivação. Impacto Financeiro: R\$ 1.041.903,71 (um milhão, quarenta e um mil, novecentos e três reais e setenta e um centavos). Recurso previsto na Declaração de Adequação Orçamentária nº 266/2018. Justificativa: Em junho/2018, a 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais emitiu Acórdão nº 9202-006.594, relativo às diferenças de recolhimento de contribuições SAT/RAT no período de junho de 2007 a dezembro de 2008. Conforme informações prestadas pela Superintendência Jurídica, após a autuação, a COHAPAR protocolou impugnação administrativa e recurso voluntário, o qual foi provido pelo CARF, anulando a autuação. Na sequência, a Procuradoria da Fazenda Nacional interpôs Recurso Especial ao Conselho Superior do CARF, ao qual também foi dado provimento, reestabelecendo a autuação. Após constatação de ausência de intimação da COHAPAR para apresentação de suas contrarrazões recursais, em 27/06/2017, a SUJU protocolou pedido de reconhecimento de nulidade, visando à possibilidade de apresentação de contrarrazões e novo julgamento, permanecendo os créditos com exigibilidade suspensa até a análise do pedido pela Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF. O pedido de reconhecimento de nulidade (processo administrativo fiscal nº 10980.723.708/2012-41), teve a instância administrativa esgotada, mantida a decisão quanto ao provimento do recurso da COHAPAR quanto à contribuição referente ao Salário Educação e desprovimento quanto à alíquota SAT/RAT. Em visita à Receita Federal, na data de 26/11/2018, o Departamento de Contabilidade da COHAPAR foi informado que os débitos decorrentes do SAT/RAT foram inscritos em dívida ativa na data de 17/11/2018. Observação: A Diretoria Executiva aprovou, ainda, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades quanto aos fatos que resultaram no pagamento do referido débito. As providências para indicação da Comissão e emissão de Ato Administrativo estão sendo tomadas.

DELIBERAÇÃO

O Conselho Fiscal foi cientificado quanto à necessidade da Companhia efetuar o pagamento para regularização de contribuições sociais SAT/RAT relativas ao período de 01/06/2007 a 31/12/2008, correspondentes ao grau de risco da atividade preponderante da Companhia, inscrito em dívida ativa em 17/11/2018, bem como da decisão de abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades quanto aos fatos que resultaram no pagamento do referido débito, nos termos acima evidenciados. O Conselho Fiscal recomenda que sempre que a Companhia decidir pela adesão a REFIS, a Superintendência Jurídica e a Gerência da Contabilidade tomem providências conjuntas a fim de compatibilizar e efetivar concomitantemente todas as ações a serem tomadas, evitando com isso eventuais prejuízos para a Companhia. Ainda, que sejam criadas regras pragmáticas a fim de que nas sucessões de agentes públicos os sucessores recebam relatório de pendências para poder solucioná-las. Por fim, este Conselho recomenda que todos os processos administrativos envolvendo questões econômico-financeiras da empresa





COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ/MF N° 76.592.807/0001-22
ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

sejam finalizados no prazo legal ou outro prazo fixado no Manual de Processo Administrativo a ser elaborado pela Companhia.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, sendo lavrada por mim, Anelize Empinotti, a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos participantes presentes.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.



CLAUDIA TEIXEIRA

Membro do Conselho Fiscal e Presidente da
Reunião



CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA
MENDES

Membro do Conselho Fiscal



PAULO ENÉAS BORGES BUENO NETTO

Membro do Conselho Fiscal



ANELIZE EMPINOTTI

Secretária-Geral